



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 20230331-2, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras:

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que o ente público municipal, através de seus órgãos ou entidades, é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos do processo licitatório, conforme os termos do art. 11, da Lei nº 14.1333/2021, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da nova lei de licitações e contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço e capacitações de diversos servidores que atuam na logística das contratações públicas;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 84, inciso IV, alínea “a”, aplicado de forma simétrica ao município, prevê a possibilidade da edição de decreto autônomo por parte do Poder Executivo para organizar a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 507/2023 – TCU, Processo nº TC 000.586/2023-4, dentre outras, firmou entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023; bem como a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive fundos.

Art. 2º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação/autorização da autoridade competente até 31 de março de 2023.

§ 1º A justificativa será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§ 2º O ato de autorização de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

- I - indicação expressa da legislação escolhida;
- II - especificação do objeto;
- III - justificativa fundamentada para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

§ 3º Para os procedimentos de licitação que foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitações/Pregões e que não tiveram seus editais publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e § 2º deste artigo, quanto à escolha do regime jurídico licitatório definido inicialmente, até 31 de março de 2023.


§ 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º As atas de registros de preço dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o órgão ou entidade do Município de Senador Sá não figurou como participante, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ,
EM 31 DE MARÇO DE 2023.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

